

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PORTARIA N.º 8 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

(DOU de 24/02/99) (Retif. 10/05/99)

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições que conferem o inciso I, do art. 155 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o inciso II, do art. 10, da estrutura regimental do Ministério do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 1.643, de 25 de setembro de 1995, considerando as propostas de regulamentação apresentadas no Grupo de Trabalho Tripartite – GTT/CIPA, constituído através da Portaria SSST/MTb n.º 12, de 20 de junho de 1996, e na Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP, instituída pela Portaria SSST n.º 2, de 10 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Regulamentadora – NR-5, que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, de acordo com o disposto no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Tripartite – GTT/CIPA, instituído pela Portaria SSST/MTb n.º 12, de 20 de junho de 1996, acompanhará a implementação das disposições contidas na nova redação da Norma Regulamentadora n.º 5, pelo prazo de um ano a contar do início da vigência desta Portaria.

Art. 3º A SSST receberá, até 15 de abril de 1999, as propostas de alterações do dimensionamento previsto no Quadro I, anexo à Norma Regulamentadora n.º 5, formuladas pelo GTT/CIPA ou por instâncias bipartites permanentes de negociação.

§ 1º As propostas serão apreciadas pela Comissão Tripartite Paritária Permanente, instituída pela Portaria SSST n.º 2, de 10 de abril de 1996, antes da manifestação conclusiva da SSST.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido neste artigo, os critérios para recepção das propostas de alterações relativas à NR-5 seguirão o estabelecido em portaria específica.

Art. 4º As alterações da NR-5, aprovadas por esta Portaria, entrarão em vigor no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

ZUHER HANDAR

ANEXO

NR 5 - CIPA

. O texto deste anexo encontra-se consolidado na NR - 5.